



DAD/APN/DPF

Fls. _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DGP – ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Rodovia DF-001 - KM 02 - Setor Habitacional Taquari, CEP 71559-900, Brasília/DF

Telefone: (61) 2024-8814 – Endereço eletrônico: dad.anp@dpf.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
001/2014**

A UNIÃO, através da **ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA**, com Sede em Brasília/DF, instalada na Estrada Parque do Contorno Rodovia DF 001, KM 02, Setor Habitacional Taquari – Lago Norte, CEP: 71-559-900, inscrita no CNPJ sob o número **00.394.494/0083-82**, na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará **CREDENCIANDO** empresas especializadas no serviço de **LAVANDERIA** para atender aos alunos em Curso de Formação Profissional nesta Casa de Ensino, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 1.1. Período: 30 (trinta) dias, à contar da publicação do edital.
- 1.2. Dia: de Segunda à quarta-feira.
- 1.3. Horário: 8h às 14h e de 14 às 12h
- 1.4. Local: Estrada Parque do Contorno Rodovia DF 001, KM 02, Setor Habitacional Taquari – Lago Norte, CEP: 71-559-900.
- 1.5. Informações pelo telefone (61) 2024-8945 ou 2024-8959

2 – OBJETO

- 2.1. Credenciamento de empresas especializadas no serviço de lavanderia para atender aos alunos em Curso de Formação Profissional na Academia Nacional de Polícia.

3 – CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Prazo de validade do credenciamento: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, improrrogável.
- 3.2. O Termo de Credenciamento será assinado pelo representante legal da empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital.
- 3.3. Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.
- 3.4. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

4 – PARTICIPANTES

- 4.1. Somente poderá participar deste credenciamento, pessoas jurídicas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de necessários a habilitação.



DAD/APN/DPF

Fls. _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DGP – ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Rodovia DF-001 - KM 02 - Setor Habitacional Taquari, CEP 71559-900, Brasília/DF

Telefone: (61) 2024-8814 – Endereço eletrônico: dad.anp@dpf.gov.br**5 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1 – As empresas interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar a proposta constante do ANEXO I, devidamente preenchida acompanhada dos documentos de habilitação, na Academia Nacional de Polícia - Divisão de Administração, Rodovia DF-001 - KM 02 - Setor Habitacional Taquari, CEP 71559-900, Brasília/DF, em envelope lacrado, no período do credenciamento, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2014
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
GESTÃO DE CONTRATOS
INTERESSADO:
ENDEREÇO:
CNPJ:

5.2. O Edital e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidos no endereço citado ou Endereço eletrônico: dad.anp@dpf.gov.br, sem qualquer cobrança de taxa.

6 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

6.2. A Proposta deverá atender às seguintes exigências:

6.2.1. Ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal.

6.2.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

6.2.3. Declarar que irá fazer obedecer ao horário de entrega e devolução das roupas nos dias e horários estipulados pela CREDENCIANTE.

7 – HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

- I. Inscrição Municipal (Distrital);
- II. Inscrição do CNPJ;
- III. Certidões de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF;
- IV. Certidão de regularidade fiscal fornecida Distrital;
- V. Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- VI. Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- VII. Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DGP – ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Rodovia DF-001 - KM 02 - Setor Habitacional Taquari, CEP 71559-900, Brasília/DF

Telefone: (61) 2024-8814 – Endereço eletrônico: dad.anp@dpf.gov.br

DAD/ANP/DPF

Fls. _____

VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX. Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial, expedidas pelo Distribuidor do 1º, 2º, 3º e 4º, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Convocação Pública.

X. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11

XI. Alvará de funcionamento;

XII. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal (Registro Geral);

7.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7.3. Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no Item.

7.4. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

8 – ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

8.1. A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento - CEC, a ser designada pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia - ANP, e será composta por 03 (três) servidores, devendo ser observado o seguinte:

8.1.1 . Prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação, prorrogável por igual período.

8.1.2. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no item acima, serão objeto de análise pela CEC.

8.1.3. A ANP, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

8.1.4. A CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

8.1.5. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando conforme, a empresa será considerada habilitada.

8.2. Serão também declarados inabilitados os interessados:



DAD/APN/DPF

Fls. _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DGP – ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Rodovia DF-001 - KM 02 - Setor Habitacional Taquari, CEP 71559-900, Brasília/DF

Telefone: (61) 2024-8814 – Endereço eletrônico: dad.anp@dpf.gov.br

8.2.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

8.2.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

8.2.3. Terão o pedido de credenciamento indeferido as candidatas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

8.2.4. Anteriormente descredenciados pela ANP por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

8.3. Os profissionais não habilitados serão informados das razões e receberão os documentos entregues quando do processo de habilitação.

8.4. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

9 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1 – Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a ANP/DPF/DGP/DPF divulgará os nomes dos classificados por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial da União.

9.2 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CEC.

9.3 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.4 – O recurso será protocolado na CEC, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.8 – Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DGP – ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Rodovia DF-001 - KM 02 - Setor Habitacional Taquari, CEP 71559-900, Brasília/DF

Telefone: (61) 2024-8814 – Endereço eletrônico: dad.anp@dpf.gov.br

10 – DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 – Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços cujos nomes constarem no Edital de Homologação.

10.2 – Para o ato de credenciamento e contratação, os serviços habilitados constantes no Edital de Homologação devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

10.3 – A empresa que vier a ser credenciada se submeterá às normas definidas pela Academia Nacional de Saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos alunos da ANP.

11 – ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o anexo III deste instrumento.

11.2. O habilitado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Carta de Comunicação da Habilitação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O processo e os motivos de descredenciamento seguem o estabelecido no Termo de Credenciamento, Anexo III do presente Edital.

14 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO E DA AVALIAÇÃO GERAL

14.1. A ANP/DPF realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Gestão de Contratos da Divisão de Administração da ANP.

14.2. O credenciamento e a contratação inicial terão validade de 12 (doze) meses.

14.3. Caberá a Gestão de Contratos, junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

15 – PENALIDADES

15.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/1993.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As condições de execução dos serviços, dos preços e demais obrigações constam da minuta do Termo de Credenciamento e respectivos anexos.



DAD/APN/DPF

Fls. _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DGP – ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Rodovia DF-001 - KM 02 - Setor Habitacional Taquari, CEP 71559-900, Brasília/DF

Telefone: (61) 2024-8814 – Endereço eletrônico: dad.anp@dpf.gov.br

16.2. A formalização do Termo de Credenciamento dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 25 da Lei 8.666/93.

16.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Academia Nacional de Polícia, Divisão de Administração - Rodovia DF-001 - KM 02 - Setor Habitacional Taquari, CEP 71559-900, Brasília/DF ou pelo Endereço eletrônico: dad.anp@dpf.gov.br

17 – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Brasília, 03/02/20147

SÉRGIO LÚCIO MAR DO SANTOS

Delegado de Polícia Federal

Diretor da ANP/DGP/DPF

CREDENCIANTE